

**Processo n.:** @PCP 23/00154093

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Dalvir Luiz Ludwig

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bernardino

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 44/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de São Bernardino relativas ao exercício de 2022.

**2.** Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 205/2023**:

**2.1.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Capítulo 7 do Relatório DGO);

**2.2.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2-3 dos autos).

**3.** Recomenda ao Município que:

**3.1.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.2.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

**3.3.** garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.

**4.** Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

**5.** Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de São Bernardino;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 205/2023** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Bernardino, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de São Bernardino;

7.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 39/2023

**Data da Sessão:** 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC